



Número: **0600595-72.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **26/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) - NACIONAL (REQUERENTE)	JARMISSON GONCALVES DE LIMA (ADVOGADO) BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (ADVOGADO) ADELMO FELIX CAETANO (ADVOGADO) ALEX DUARTE SANTANA BARROS (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15791 1793	12/08/2022 20:49	Doc.3 - Ata Comissão Executiva Nacional PROS	Documento de Comprovação

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PROS, REALIZADA NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2022, PARA RETIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC, ELEIÇÕES 2022

Aos cinco (05) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte e dois (2022), a partir das dezessete horas (17h) e quarenta (40min), no Galpão situado na Quadra 230, lote 07 - Bairro Jardim Paquetá - Planaltina - Goiás - CEP.: 73.755-230, reuniram-se os membros da Comissão Executiva Nacional do PROS, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte pauta: **1) RETIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)**. Antes da abertura dos trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos e informou que todas as medidas de segurança para a realização da reunião estavam sendo tomadas. Ato contínuo, pediu que fosse verificado o quórum. Verificado o quórum necessário, foram abertos os trabalhos. Feita a leitura da ata da reunião anterior, a mesma restou aprovada, por unanimidade. Em seguida, o Presidente sugeriu a troca do voto direto e secreto por aclamação, a qual foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo o Presidente informou aos presentes que a reunião visava retificar os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), em cumprimento à Resolução do TSE n.º 23.605, de 17 de dezembro de 2019, artigo 6º; e a Lei n.º 9.504/1997, em seu artigo 16-C, §7º, pois, a antiga gestão do PROS, até então conduzida por Marcus Vinicius Chaves de Holanda, teria aprovado, em 21.07.2022, alguns critérios alheios aos interesses da nova Executiva do PROS. Assim, o Presidente apresentou a seguinte proposta para retificação e fixação dos critérios de distribuição do FEFC:

RESOLUÇÃO PROS NACIONAL N. 001/2022

Disciplina critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições gerais de 2022.

A Comissão Executiva Nacional do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) reunida, em 02.08.2022, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e com fundamento no art. 16-C, § 7º, da Lei n. 9.504/1997 e na Resolução-TSE n. 23.607/2019, RESOLVE:

Art. 1º. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão distribuídos de acordo com a análise da densidade eleitoral provável de cada candidatura, a probabilidade de êxito, e se dará com base na previsão de votos de cada candidatura a ser feito pelo órgão partidário Estadual e/ou Nacional, a fim de priorizar aquelas que demonstrarem

Fabroniano de Nolas e Proletos
Planaltina-GO
RENATO UMBERTO SOARES
Escritório Autorizado

Tabela de
RENATO
Escritório
LITO FEDERAL
O DE NOTAS &
SO

Cidivaldo Gomes

Andressa
Geovanna
Vitor Hugo
Kelle
[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

melhores chances de vitória nas eleições e que atendam ao projeto político-eleitoral do Partido em âmbito Nacional e Estadual/Distrital, de fortalecimento de suas bases.

Art. 2º. O Diretório Nacional do PROS poderá aplicar o FEFC diretamente em campanhas de candidatos(as) próprios(as) ou repassá-los aos órgãos estaduais ou municipais do partido ou outros partidos que tenha coligação.

Parágrafo único. Inexistindo coligação na respectiva circunscrição eleitoral, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos.

Art. 3º. O Diretório Nacional do PROS, do total dos recursos recebido do FEFC, aplicará percentual proporcional ao número de candidatas do partido ou da coligação, observado, em todo caso, o mínimo de 30% (trinta por cento).

Art. 4º. Os órgãos partidários que receberem recursos financeiros do PROS oriundo do FEFC, estarão obrigados a aplicar percentual proporcional ao número de candidatas mulheres, observado, em todo caso, o mínimo de 30% (trinta por cento).

Art. 5º. Para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de mulheres negras e não negras do gênero feminino, homens negros e não negros do gênero masculino, seguindo critérios de autonomia partidária conforme a viabilidade eleitoral de cada candidatura para fins de superação de cláusula de barreira.

Art. 6º. O Diretório Nacional do PROS distribuirá os recursos do FEFC para os candidatos e candidatas que fizerem requerimento por escrito, solicitando acesso ao recurso, acompanhado do termo de compromisso do(a) candidato(a) e autorização de repasse do órgão estadual.

Art. 7º. Em caso de candidaturas femininas, além requerimento escrito e do termo de compromisso, deverá ser encaminhado ainda um termo de responsabilidade de que os recursos do FEFC serão integralmente utilizados em sua própria campanha, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 8º. O PROS priorizará a aplicação do FEFC às candidaturas proporcionais aos cargos de Deputado(a) Federal, e, na medida do possível, aos cargos de Deputado(a) Estadual e Deputado(a) Distrital, sendo que às direções hierarquicamente inferiores também deverão priorizar estas candidaturas, tendo em vista que deverão ser alcançados os votos válidos

Requerimento de Notas e Protocolos
Planaltina-GO
RENATO GUARINIATO SOARES
Escritor Autorizado

2019

PROS

Indicador Giovanni
Vitor Hugo Kelle

suficientes para superação da cláusula de desempenho prevista no artigo 3º, parágrafo único, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional 97/2017.

Art. 9º. Para solicitar repasses dos recursos do FEFC, as Direções Partidárias deverão apresentar à Direção Nacional requerimento contendo:

I. Relação de candidaturas com pedidos de registro efetivamente protocolados perante a justiça eleitoral da circunscrição;

II. Chapas proporcionais com observância de candidaturas de gênero de no mínimo 30% (trinta por cento);

III. Informação detalhada acerca da proporção de candidaturas de homens negros e brancos e mulheres negras e brancas;

IV. Demonstração do potencial de sucesso eleitoral de cada candidata e de cada candidato;

V. Requerimento solicitando repasse de FEFC, indicando CNPJ e dados completos da conta bancária FEFC;

VII. Comprovação de aptidão da Direção Partidária para recebimento de FEFC (Sistema SICO);

VIII. Candidatas e candidatos deverão enviar requerimento individualizado solicitando repasse de FEFC, com indicação de CNPJ de campanha, nome e número de urna, gênero, raça e dados completos da conta bancária FEFC;

IX. Os requerimentos mencionados acima deverão ser enviados à Direção Nacional até 13/09/2022, e caso ultrapassem esta data, deverão ser justificados e submetidos à viabilidade de recursos.

Art. 10. As Direções Partidárias, as candidatas e os candidatos só poderão movimentar recursos do FEFC em conta bancária específica, aberta exclusivamente para circularização dos valores desta natureza, nos termos da legislação.

Tabuleiro de Apoio e Proteção
PLANALTA-GO
RENATO UMBERTO SOARES
Escritório Autorizado

atualizado em

PROS
90

Atchessa Geovanna

Vitor Hugo

Kelle

12

Art. 11. A fim de garantir a correta aplicação do FEFC aos percentuais de gênero, à Direção Partidária Nacional abrirá CONTA BANCÁRIA “FEFC HOMEM” e CONTA BANCÁRIA “FEFC MULHER”, podendo também abrir outras contas bancárias para controle dos recursos de raça, critério que poderá ou não ser adotado pelas demais Direções Partidárias do PROS, desde que os recursos do FEFC transitem somente por contas específicas.

Art. 12. A ampla divulgação destes critérios deverá ser realizada pela Direção Nacional do PROS, preferencialmente em sua página na Internet.

Art. 13. Os recursos do FEFC que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Executiva Nacional.

Após a devida discussão as propostas apresentadas foram colocadas em votação. Sem proposta em contrário, em regime de votação, foram aprovadas, uma por uma, por unanimidade, as propostas de retificação e fixação dos distribuição apresentadas. Para receber e movimentar os recursos do FEFC, em cumprimento ao art. 6, § 4º, III, da Resolução de n. 23.605, de 17 de dezembro de 2019, o Presidente informou abrirá uma nova conta-corrente, que será oportunamente informada ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Ao final o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da referida ata, que foi lida a todos e assinada ao final. Após agradecer a presença de todos, o Presidente determinou o reconhecimento de firma das assinaturas, a sua publicação em sua página na Internet, e o seu encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral, mediante ofício, juntamente com a prova material de ampla divulgação dos critérios supracitados e indicação dos dados bancários para depósito dos recursos do FEFC. Nada mais havendo a acrescentar, encerrou-se a presente ata, que segue devidamente assinada pelo Presidente Nacional do PROS, Eurípedes Gomes de Macedo Júnior, e pelos membros da Executiva Nacional do PROS que se encontravam presentes, assinando aqui a sua fé, por ser tudo verdade.

Tabellionato de Notas e Protestos
RENATO UMBERTO SOARES
Escritor Autorizado

TABELIONATO DE NOTAS

EURÍPEDES GOMES DE MACEDO
JUNIOR
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS

Brasília-DF, 03 de agosto de 2022.

JHENNIFER HANNAH LIMA DE MACEDO
Vice-Presidente

TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTO DE TÍTULOS E OFICIALATO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DE PLANALTA-GO.
Rua MC/MR Lot: 09 Sal: 206, Premier Shopping, Seto Leste. | Fone: (61) 331-9400 | E-mail: cartorio@planalta.com.br

Reconhecimento por semelhança, a(s) assinatura(s) de:
EURÍPEDES GOMES DE MACEDO JUNIOR
JHENNIFER HANNAH LIMA DE MACEDO

posto que análogo) constante em nossos arquivos, do que dou fe Planaltina-GO, 11/08/2022.

RENATO UMBERTO SOARES - ESCRIVENTE
Emit: 9,27, FUNDESP: 0,00, ISS: 0,00, ESTAD: 0,00, FUNESP: 0,00, FUNEMP: 0,00, FUNCOMP: 0,00, FUNPROGE: 0,00, FUNPES: 0,00, FECAD: 0,00, FUNDEPEG: 0,00, FUNDAR: 0,00, FEMAL: 0,00, FESACOC: 0,00 - Total: 15,88
01812208113293724300008 a 01812208113293724300009
<https://see.tjgo.jus.br/diucasa>

